

TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL – IPRESF E A AGREMIÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DO SUL, A FIM VIABILIZAR, QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADO, O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E O REPASSE À ENTIDADE DAS MENSALIDADES E DAS CONSIGNAÇÕES EM PAGAMENTO EVENTUALMENTE OFERECIDAS, ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA COMPETÊNCIA.

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL – IPRESF**, doravante denominada **CONVENIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ n.º 23.017.093/0001-62, sediada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 377, Sala 303, Centro, CEP 89240-000, em São Francisco do Sul/SC, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Beatris Dircelha dos Santos, portadora do CPF n.º 683.874.829-00, residente e domiciliada neste Município; e a **AGREMIÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DO SUL**, doravante denominado **CONVENIADA**, inscrita sob o CNPJ n.º 83.791.129/0001-92, sediado à Rua Leônidas Branco, n.º 550, Água Branca, CEP 89240-000, em São Francisco do Sul/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcelo Siedschlag, portador do CPF n.º 665.568.729-20, residente e domiciliado neste Município; firmam o presente **CONVÊNIO** a fim de viabilizar, quando previamente autorizado, o desconto em folha de pagamento e o repasse à entidade das mensalidades e das consignações em pagamento eventualmente oferecidas, até o 15º dia do mês subsequente ao da competência, na forma prevista no presente Convênio, e de acordo com o art. 62, VI e VII, da Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de julho de 2015, c/c Lei Ordinária Municipal n.º 20, de 25 de julho de 1989.

1 de 5

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Convênio tem por finalidade viabilizar, quando previamente autorizado, pelos abaixo indicados, junto ao IPRESF, em documento formal e assinado, o seguinte:
- 1.1.1. Desconto de mensalidades associativas dos benefícios pagos aos segurados inativos (aposentados) do IPRESF, com fundamento no art. 62, VII, da Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de julho de 2015;
 - 1.1.2. Desconto de mensalidades associativas da remuneração paga aos servidores efetivos, cedidos e/ou comissionados do IPRESF que façam parte da estrutura administrativa ou da diretoria executiva da entidade fundacional;
 - 1.1.3. Desconto das consignações eventualmente oferecidas pela entidade, com fundamento no art. 62, VI, da Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de julho de 2015, observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Ordinária Municipal n.º 1302, de 19 de

*Ratúcia*

janeiro de 2012, para segurados inativos (aposentados) do IPRESF e para os servidores efetivos, cedidos e/ou comissionados do IPRESF que façam parte da estrutura administrativa ou da diretoria executiva da entidade fundacional;

- 1.1.4. O depósito ou a transferência bancária dos valores descontados para conta bancária de titularidade do CONVENIADA, até o 15º dia do mês seguinte ao da competência.
- 1.2. Os valores indicados no item 1.1 e seus subitens serão descontados pela CONVENENTE em folha de pagamento dos segurados inativos (aposentados) do IPRESF e dos servidores efetivos, cedidos e/ou comissionados do IPRESF, e depositados ou transferidos para conta bancária de titularidade do CONVENIADA, até o 15º dia do mês seguinte ao da competência;
- 1.3. O presente Termo de Convênio não abrange descontos relativos a outros benefícios, despesas e custeios associativos, repasses ou contraprestações, não previstos no art. 62, da Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de julho de 2015, especialmente quando gerarem despesas adicionais ao IPRESF;
- 1.4. Os descontos deverão observar as disposições contidas na Lei Ordinária Municipal n.º 1.302, de 19 de janeiro de 2012 e decretos que a regulamentem;
- 1.5. O objeto do presente Termo de Convênio não poderá gerar despesas ao IPRESF, salvo eventuais tarifas bancárias pela transferência dos valores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

- 2.1. Para o cumprimento do objeto do presente Termo, o relacionamento entre as partes se dará entre a Diretora Presidente, em nome da CONVENENTE, e o Presidente, em nome da CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As transferências ou depósitos bancários entre a CONVENENTE e a CONVENIADA, decorrentes do presente Termo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da CONVENENTE:

Aposentados

Referência de dotação: 3

Unidade Orçamentária: 18

Projeto/Atividade: Pagamentos dos Aposentados

Ação: 2108

Elemento de Despesa: 3190

Vínculo: 02030100 – Contribuição para o RPPS (Contribuição Patronal)

Servidor do IPRESF

Referência de dotação: 1

Unidade Orçamentária: 18

Projeto/Atividade: Manutenção do Pessoal do IPRESF

Ação: 2106

Elemento de Despesa: 3190

Vínculo: 02750000 – Taxa Administrativa

2 de 5



CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA DESCONTO

- 4.1. Caberá à CONVENIADA obter autorização expressa, por escrito, dos interessados, através de documento formal, em duas vias, contendo a assinatura destes, de forma que uma das vias originais seja remetida ao IPRESF, no qual deverá mencionar expressamente a alíquota de desconto, o embasamento legal e a identificação do presente Convênio, além da qualificação do interessado (nome completo, matrícula funcional, endereço residencial, CPF, RG, telefone

Ratúcia

[Handwritten signature]

e e-mail), autorizando expressamente a Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF a proceder tais descontos.

4.1.1. Os descontos serão realizados a partir da data de recebimento do documento indicado no item 4.1, pelo IPRESF, sendo que, em hipótese alguma serão descontados valores correspondentes a datas retroativas a de recebimento da autorização pela CONVENIENTE.

4.1.2. Não serão aceitas pelo IPRESF autorizações dadas a quaisquer outros entes, integrantes ou não da administração direta ou indireta municipal.

4.2. A qualquer momento, o contribuinte poderá requerer a cessação do desconto da mensalidade, indicada no item 1.1, junto ao IPRESF, de forma expressa, por escrito, através de documento formal, em duas vias, contendo a assinatura daquele, de forma que uma das vias originais fique arquivada no IPRESF, com a identificação do presente Convênio, além da qualificação do contribuinte (nome completo, matrícula funcional, endereço residencial, CPF, RG, telefone e e-mail), e outra via seja remetido à CONVENIADA.

4.2.1. Os descontos cessarão a partir da data do requerimento do documento indicado no item 4.2, junto ao IPRESF.

4.2.2. Em caso de remessa de pedido de cessão do desconto através da CONVENIADA, os descontos cessarão a partir da data do recebimento de via original do documento indicado no item 4.2, enviada pela entidade associativa ao IPRESF;

4.3. A autorização e o pedido de cessação do desconto objeto do presente Convênio deverão ser assinados pelo próprio contribuinte, titular do benefício, salvo nos casos de representação por pessoa diversa, comprovada pela apresentação de documentação original ou cópia autenticada, que serão parte integrante do requerimento, nas hipóteses previstas em lei.

3 de 5

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

5.1. Os valores indicados no item 1.1 serão descontados pela CONVENIENTE em folha de pagamento dos segurados ativos e inativos do IPRESF, e depositados ou transferidos para conta bancária de titularidade da CONVENIADA, até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao da competência.

5.2. A conta bancária de titularidade do CONVENIADA é a seguinte: **Banco do Brasil, Agência n.º 0466-9, Conta Corrente n.º 4428-8, CNPJ n.º 83.791.129/0001-92.**

5.2.1. Em caso de alteração da mesma, a CONVENIADA compromete-se a informar, formal e imediatamente, à CONVENIENTE, sob pena de responsabilizar-se por atrasos e/ou repasses indevidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO DESCONTO

6.1. O percentual a ser descontado a título de mensalidade associativa será de 1% (um por cento), calculados sobre o valor dos proventos (aposentados), e remuneração (servidores efetivos do IPRESF), mensalmente, na folha de pagamento destes.

6.2. Demais valores (consignações eventualmente oferecidas) deverão observar as disposições contidas na Lei Ordinária Municipal n.º 1302, de 19 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

7.1. Zelar pela observância integral das condições estabelecidas no presente instrumento de Convênio, e efetuar as publicações legais a ela correspondentes.

7.2. Receber da CONVENIADA as autorizações de desconto, desde que observado o indicado no item 4.1.



Ratúcia

- 7.3. Efetuar o desconto objeto do presente instrumento, após autorização dos interessados, desde que observado o disposto no item 4.1, efetuando o depósito ou transferência na forma indicada no item 5.1, através da Conta Bancária informada pela CONVENIADA no item 5.2.
- 7.4. Receber da CONVENIADA os pedidos de cessação de desconto, desde que observado o indicado no item 4.2.
- 7.5. Proceder o arquivamento da documentação relativa ao presente ao Convênio, especialmente quanto às autorizações e aos pedidos de cessação de descontos, para fins de verificação do segurado, da CONVENIADA e fiscalização pelos órgãos de controle.
- 7.6. Fiscalizar o cumprimento das disposições contidas no presente instrumento de Convênio.
- 7.7. Informar à CONVENIADA, com antecedência mínima de 30 dias, a intenção de revogar o presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 8.1. Zelar pela observância integral das condições estabelecidas no presente instrumento de Convênio.
- 8.2. Enviar à CONVENIENTE as autorizações de desconto, desde que observado o indicado no item 4.1.
- 8.3. Avaliar os valores depositados ou transferidos pela CONVENIENTE, informando qualquer divergência identificada em relação ao valor financeiro repassado, seja a maior ou a menor, conferindo-lhe prazo de, no mínimo, 05 (cinco) dias para regularização – em caso de repasse a menor, ou devolvendo-lhe o valor – em caso de repasse a maior, em ambos os casos observada a correção pelo INPC.
- 8.4. Remeter de forma imediata à CONVENIENTE os pedidos de cessação de desconto, desde que observado o indicado no item 4.2, ciente do disposto no item 4.2.2.
- 8.5. Remeter à CONVENIENTE, em documento impresso e assinado pelo Presidente ou seu representante, até o décimo dia de cada mês, relação atualizada dos associados à CONVENIADA, indicando, especialmente, nova filiação ou desfiliação associativa de segurados do IPRESF.
- 8.6. Manter os associados informados sobre os procedimentos de inclusão ou exclusão do desconto da mensalidade e das consignações eventualmente oferecidas pela CONVENIADA, junto ao IPRESF.
- 8.8. Informar à CONVENIENTE, com antecedência mínima de 30 dias, a intenção de revogar o presente Instrumento de Convênio.

4 de 5



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto do presente Convênio caberá à **Gerência Administrativa** do IPRESF, a qual ficará responsável pelo recebimento da documentação enviada pela CONVENIADA, e zelar pelo cumprimento integral das cláusulas do presente instrumento.
- 9.2. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto do presente Convênio, determinando à CONVENIADA que tome providências necessárias à regularização das falhas identificadas, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é anual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes envolvidas, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de São Francisco do Sul (SC), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento de Convênio.

Por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor que, depois de lidas e achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o que aqui fica pactuado.

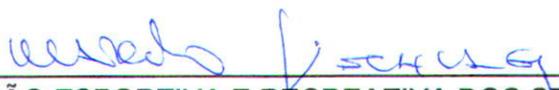
São Francisco do Sul, 22 de janeiro de 2020.



**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE SÃO FRANCISCO DO SUL – IPRESF**

CONVENENTE – CNPJ n.º 23.017.093/0001-62

Representada pela Sra. BEATRIS DIRCELHA DOS SANTOS
Diretora Presidente



**AGREMIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DO SUL**

CONVENIADA - CNPJ n.º 83.791.129/0001-92

Representado pelo Sr. MARCELO SIEDSCHLAG
Presidente

5 de 5



Testemunha 01

Nome: Flávia R. Belustino
CPF: 059.786.759-57
Assinatura

Testemunha 02

Nome: Patrícia S. de Almeida
CPF: 005.393.649-80
Assinatura